



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

---

PROJETO DE LEI nº045/2021

Tunas-RS, 22 de outubro de 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TUNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Paulo Henrique Reuter**, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, mediante prévia avaliação, leilão público para alienar bens considerados inservíveis para uso permanente no serviço público e atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo único - O leilão público de que trata o caput da presente lei, seguirá o rito previsto pela Lei de licitações.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes no anexo I que passa a fazer parte desta lei e que foram separados e especificados.

Art. 3º - Fica autorizado, se necessário, a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão alocados em rubrica específica junto ao orçamento municipal.

Art. 5º - Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

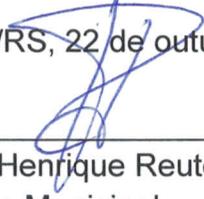
II - antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 6º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a dar baixa do patrimônio público, dos bens móveis inservíveis para a administração pública, constantes no anexo I dessa lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas/RS, 22 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Henrique Reuter  
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA - Projeto de Lei nº045/2021**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora!

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade para lhes encaminhar o presente Projeto de Lei, o qual visa obter autorização legislativa para que o Município possa realizar de leilão público de bens móveis municipais inservíveis ou em desuso pela a Administração Pública Municipal.

O procedimento administrativo para realização de leilão público, em consonância com a Lei de Licitações e Contratos, deve ser precedido de autorização Legislativa.

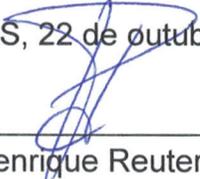
Cabe elucidar que, bens inservíveis para a administração, são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município, mas que tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que serão alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei de licitações, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública. Assim, os bens arrolados no anexo I, foram considerados inservíveis ou em desuso pela administração, logo, é cabível a realização de leilão público para sua alienação.

Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis de que trata a presente lei serão alocados em rubrica específica na LOA.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa para que seja devidamente apreciado e aprovado.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas/RS, 22 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Henrique Reuter  
Prefeito Municipal



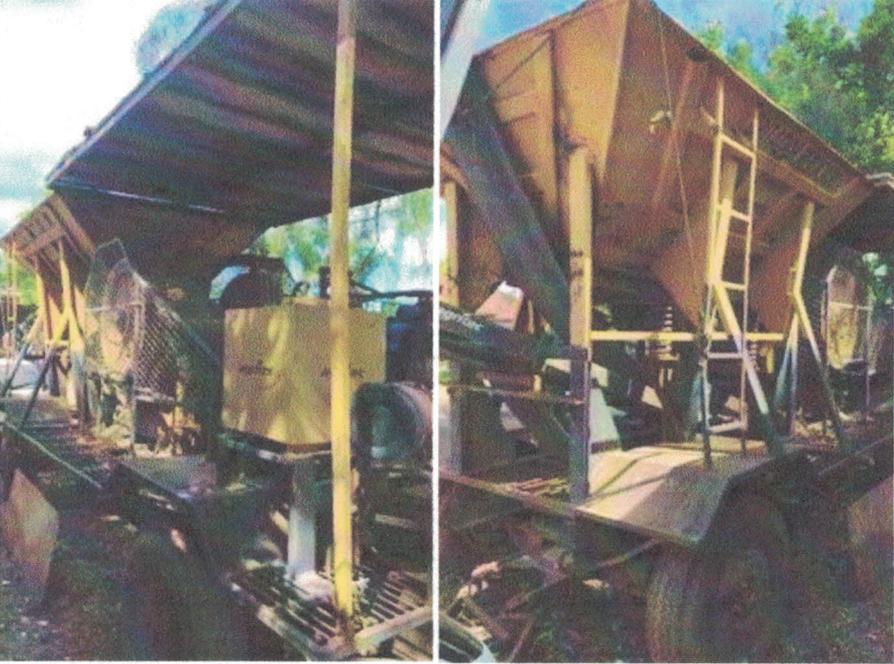
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

ANEXO I

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM	Avaliação
01	01	Rolo compactador de arraste cor amarela. <b>Patrimônio 0460</b> 	R\$ <b>671,25</b>
02	01	distribuidor de calcário 5,5t <b>Patrimônio 03034.</b> 	R\$ <b>592,50</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

03	01	<p>Distribuidor de calcário se tandem serie 4126 <b>Patrimônio 05060</b></p> 	R\$ <b>800,00</b>
04	01	<p>Britador móvel <b>Patrimônio: 03116</b></p> 	R\$ <b>80.700,00</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

05	01	<p>Batedeira verde amarelo modelo RCD 180 – <b>Patrimônio 07085;</b></p> 	R\$ <b>668,00</b>
06	01	<p>Batedeira verde amarelo – <b>Patrimônio 03035</b></p> 	R\$ <b>592,50</b>
07	01	<p>Veículo Ford Focus 2010, 107cv, Placa IUJ 1684; <b>Patrimônio 04716</b></p> 	R\$ <b>6.890,00</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

08	01	<p>Retro escavadeira MRK 400D 4x2 Randon – <b>Patrimônio 3794</b></p> 	R\$ <b>13.370,00</b>
09	01	<p>Retro escavadeira 4x4 RK 460 – <b>Patrimônio 4790</b></p> 	R\$ <b>16.000,00</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

<p>10</p>	<p>01</p>	<p>Contêiner térmico refrigerado KARX 40TBQ – <b>Patrimônio 4791</b></p> 	<p>R\$ <b>19.900,00</b></p>
<p>11</p>	<p>01</p>	<p>Veículo saveiro placa IFM 2046 – <b>Patrimônio 3071</b></p> 	<p>R\$ <b>600,00</b></p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

12	01	<p>Veículo GM Spin 1.8 ano/modelo 2014 Patrimônio: 05013</p> 	R\$ <b>14.000,00</b>
13	01	<p>Veículo Ford Fiesta Flex, ano 2008/2009 Patrimônio: 02755</p> 	R\$ <b>1.800,00</b>
14	01	<p>Veículo tipo van boxer 330M Peugeot, RENAVAL 416114 cor branca – Patrimônio 03795</p> 	R\$ <b>8.750,00</b>